



Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

GIOVANI FERRO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei Complementar:

ARTIGO 1º - A alínea “b”, do inciso III, do artigo 66 da Lei Complementar nº 127, de 01 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Os servidores dos cargos de provimento em comissão terão direito a garantia de salário mínimo nunca inferior ao piso nacional; décimo terceiro salário com base na remuneração integral; salário família (apenas aos servidores considerados de baixa renda, assim entendidos os que percebam valor igual ou inferior a dois salários mínimos; repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o vencimento normal, ficando expressamente consignado que em virtude de se encontrarem a disposição da administração não farão jus ao adicional de horas extraordinárias, em razão da natureza “ad nutum” dos cargos comissionados puros”.

ARTIGO 2º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 30 de junho de 2021.

GIOVANI FERRO
Prefeito Municipal